

**TERMO DE CONTRATO Nº 002/2024**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ITACOATIARA** e a Pessoa Jurídica, **BEATRIZ DA SILVA DOMINGUES** na forma abaixo:

Aos 18(dezoito) dias do mês janeiro de 2024 (dois mil e vinte e três), presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE ITACOATIARA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Dr. Luzardo Ferreira de Melo, nº 2025, Centro, CEP: 69.100-075, Itacoatiara/Amazonas, inscrito no CNPJ sob o nº **04.241.980/0001-75**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 786843-0 e inscrito no CPF sob o nº 137.795.528-17, residente e domiciliado à Rua Eduardo Ribeiro, nº 3810, São Jorge, CEP 69.100-000, doravante denominado **CONTRATANTE** de outro lado a empresa **BEATRIZ DA SILVA DOMINGUES**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica, com seus atos constitutivos, sob o nº 13802765051, sediada na cidade de Manaus/AM, Rua: Governador Vitorios, nº 287, Bairro: Centro, **CEP:69.005-350**, inscrita no **CNPJ sob o nº 32.478.172/0001-61**, neste ato representada por sua representante legal, a Sra. **BEATRIZ DA SILVA DOMINGUES**, brasileira, solteira, empresária, portador da Carteira de Identidade nº 21437858 SSP/AM e inscrito no CPF sob o nº 937.068.472-72, residente e domiciliada na Rua: Governador Vitorio, Bairro: Centro, CEP: 69.005-350, Manaus/AM, em decorrência da Inexigibilidade de Licitação e Processo Administrativo nº 5210/2023-PMI, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, 2021 com as alterações introduzidas pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1994, e pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Por força deste Contrato a **CONTRATADA** obriga-se a prestar ao **CONTRATANTE** Serviços de Consultoria para a execução da Lei Paulo Gustavo no Município de Itacoatiara/AM.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

Ao **CONTRATANTE** é assegurado o direito de, a seu critério, e por meio de representante especialmente designado por meio de Portaria, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução na prestação de serviço da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** À existência e atuação da fiscalização do **CONTRATANTE**, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados às consequências e implicações, próximas ou remotas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO QUARTO: As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, obriga-se a:

- I – Executar o objeto deste contrato, qual seja, Serviços de Consultoria para a execução da Lei Paulo Gustavo.
- II – Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como qualquer despesa direta ou indireta relacionada com a execução deste contrato;
- III - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

São responsabilidades da CONTRATADA:

- I - Os encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e fiscais, que resultem na execução deste contrato, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração Municipal, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a sua regularização.
- II – Manter durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, mantendo-se em compatibilidade com as obrigações assumidas.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do edital e seus anexos, especialmente do Termo de Referência;
- II – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- III – Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da Prestação de Serviços de Consultoria para a execução da Lei Paulo Gustavo.
- IV – Pagar à CONTRATADA o valor resultante da Prestação de Serviços de Consultoria para a execução da Lei Paulo Gustavo

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

O prazo de duração do contrato, **será de 12 (doze) meses**, com início em **18 de janeiro de 2024**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR**

O valor global do presente contrato equivale a **R\$ 42.843,01** (quarenta e dois mil oitocentos e quarenta e três reais e um centavo), devendo ser pago de acordo com a solicitação da CONTRATANTE decorrente das demandas e necessidades da Secretaria requisitante, quanto aos seguintes itens:

| <b>BEATRIZ DA SILVA DOMINGUES<br/>CNPJ: 32.478.172/0001-61</b> |                                                                                                                              |                      |
|----------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>Item</b>                                                    | <b>Descrição</b>                                                                                                             | <b>Valor Global</b>  |
| <b>1</b>                                                       | <b>Objeto: Contratação direta de empresa para Prestação de Serviços de Consultoria para a execução da Lei Paulo Gustavo.</b> | <b>R\$ 42.843,01</b> |

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO**

O valor aqui pactuado não sofrerá reajuste de qualquer espécie ou natureza, exceto se as partes, em concordância, entenderem de forma diversa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos dos contratos celebrados que envolvam prestação de serviços de execução continuada, com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses, terão seus valores anualmente reajustados pelo índice adotado em lei ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal, ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: As penalidades abaixo referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado à CONTRATADA a prévia e ampla defesa, na via administrativa:

I - Advertência;

II - Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo MUNICÍPIO DE ITACOATIARA;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

IV – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

V – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato;

VI – Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art.78 da Lei nº 8.666/93, ou através de uma das formas prescritas pelo art.79, ambos os artigos da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão determinada por ato unilateral do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes à CONTRATADA:

1. Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por atos seu;
2. Ocupação e utilização se forem o caso, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal envolvidos na execução deste contrato;
3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação das medidas previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula fica a critério do CONTRATANTE que poderá dar continuidade ao serviço de execução direta ou indireta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência total ou parcial, a não ser com prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à CONTRATADA indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO, IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR**

Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação ou do impedimento para contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a sanção; já a declaração de inidoneidade

para licitar e contratar é aplicável à Administração Direta e Indireta da União, do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 05 (cinco) anos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar persistirá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou, após 02 (dois) anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS**

Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo:

- I. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e multa;
- II. Interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
- III. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, por meio de aditamento, nos casos apontados pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93.

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

II - Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme os ditames legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicará a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE**

O CONTRATANTE providenciará, nos prazos legais, remessa de exemplares do presente contrato ao TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO**

A CONTRATADA e seus representantes legais apresentarão neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estiver vinculada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

As despesas com a execução do contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto/Atividade: 2.058 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura,

Turismo e Eventos. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros. Fonte: 715. Ficha: 225. Projeto/Atividade: 2.058 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros. Fonte: 716. Ficha: 225.

No exercício seguinte, as despesas ocorrerão à conta da dotação que for consignada no orçamento vindouro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Itacoatiara, no Estado do Amazonas, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE obriga-se a prover às suas expensas, devendo nesta data providenciá-la, a publicação em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, a contar do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CLÁUSULA ESSENCIAL**

Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante ao CONTRATANTE de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação de serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA está obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - NORMAS APLICÁVEIS**

O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, cujas normas, desde já, estendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a CONTRATADA conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitam-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

**Itacoatiara /AM, 18 de janeiro de 2024.**



**MUNICÍPIO DE ITACOATIARA**  
CNPJ sob o nº **04.241.980/0001-75**  
**CONTRATANTE**

**BEATRIZ DA SILVA DOMINGUES**  
CNPJ sob o nº **32.478.172/0001-61**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
RG:

\_\_\_\_\_  
RG: